Reconstituido

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem Nº: 110/14 Processo: 900/14

Projeto: 113/14 Decreto: // Resolução: //

Emenda: "Altera o Art 284 da Lei Municipal Nº080 de 22 de Dezembro de 1997 Codigo Tributário Municipal

Iniciativa do: Poder Executivo

Apresentado em: 03 / 12 / 2014

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. _____ DATA: ___/___/___

FINANÇAS O.F. _____ DATA: ___/___/___

URBANISMO I.M. _____ DATA: ___/___/___

EDUC. C.S.A.T.M.A. _____ DATA: ___/___/___

OBS.: _____

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA ___/___/___

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ___/___/___ _____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ___/___/___ _____

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM ___/___/___

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

Em Discussão e Votação ao Anteprojeto de Lei nº 116/14, que capeia a Mensagem nº 113/14 de autoria do Poder Executivo.

Súmula: "Altera a destinação da área publica destinada a Área Verde para Bem de Uso Dominial para fins de Regularização Fundiária – Cidade Balneária Pontal do Sul.".

Obs: Os Anteprojetos acima foram entregues junto ao Diário nº 066/14 em Sessão Ordinária do dia 09/12/2014.

Em Discussão e Votação ao Anteprojeto de Lei nº 117/14, que capeia a Mensagem nº 117/14 de autoria do Poder Executivo.

Súmula: "Altera a Lei Municipal 293 de 28 dezembro de 2001 e dá outras providências."

Em Discussão e Votação ao Anteprojeto de Lei nº 118/14, que capeia a Mensagem nº 116/14 de autoria do Poder Executivo.

Súmula: "Altera o Anexo I da Lei Municipal nº 080 de 22 de Dezembro de 1997 que institui o Código Tributário do Município.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, EM 10 DE DEZEMBRO DE 2.014.

CARLOS ROBERTO DA SILVA
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Oficio Circular nº. 019/14.

Pontal do Paraná, em 10 de Dezembro de 2014.

Exmo. Senhores

VEREADORES

Prezados Senhores:

Conforme preceitua o Artigo 23 Inciso II da Lei Orgânica do Município, resolvo convocá-los para Sessão Extraordinária nos dias 15, 16 e 17 de Dezembro de 2014, às 17:00 horas.

Sem mais para o momento, antecipo meus agradecimentos.

Atenciosamente.

CARLOS ROBERTO DA SILVA
Presidente

Av. Beira Mar s/nº - Pontal do Sul – CEP 83255-000 – Pontal do Paraná?PR – Fone (041) 3455-8960
câmara-ppr@hotmail.com

EXCENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

VERGINIA MARA PEDROSO, brasileira, solteira, advogada, RG nº4094529-6 Pr, com endereço à Rodovia Pr 412, nº3120 – Pontal do Paraná – Paraná , vem, com o acato devido, à presença de Vossa Excelência, requerer cópia integral do procedimento legislativo que culminou com a aprovação da Lei nº1.479/2014.

Tal se faz necessário para a instrução de medida judicial, caso cabível.

Termos em que,

Pede e Espera

Deferimento.

Pontal do Paraná, 04 de fevereiro de 2015.

Verginia Mara Pedroso

OAB/PR 24.099

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Processo nº: 0083/2015 Hora:15:17
Data de Protocolo: 05/02/2015
Interessado:Verginia Mara Pedroso
Assunto: Requer copias do processo integral referente a Lei nº 1479/14.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA

ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 007 DE 20 DE MARÇO DE 1.997.

SESSÕES:

1 – ORDEM DO DIA;
2 – MENSAGEM PREFEITURAIS;
3 – COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES;
4 – EXPEDIENTES RECEBIDOS;
5 – ATOS DA MESA EXECUTIVA;
6 – ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA;

DIÁRIO N.º: 067/14.

HORA: 11h00min.

DATA: 10/12/2014.

ELABORAÇÃO: ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA:

15, 16 e 17/12/2014. ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

52ª, 53ª e 54ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 5ª LEGISLATURA DO 4º PERÍODO DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA, A SE REALIZAR ÁS 17:00 HRS

ORDEM DO DIA

Em Discussão e Votação ao Anteprojeto de Lei nº 103/14, de autoria do Poder Executivo.

Súmula: "Estima a receita e fixa a despesa para o Exercício financeiro de 2015.".

Em Discussão e Votação ao Anteprojeto de Lei nº 108/14, que capeia a Mensagem nº 102/14 de autoria do Poder Executivo.

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a dar a denominação de rua Resende e rua Rolândia, ambas situadas no prolongamento do Balneário Grajaú, no lote de terreno denominado J-1-B.".

Em Discussão e Votação ao Anteprojeto de Lei nº 109/14, que capeia a Mensagem nº 107/14 de autoria do Poder Executivo.

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R$365.000,00, no orçamento vigente do Município.".

Em Discussão e Votação ao Anteprojeto de Lei nº 110/14, que capeia a Mensagem nº 108/14 de autoria do Poder Executivo.

Súmula: "Autoriza o Executivo a firmar termo de parceria com o Instituto Socioambiental Brasil- ISAB para a Instalação de

Usina Integrada Multigeradora de Energias limpas a partir do processamento dos resíduos urbanos e sobra das atividades econômicas, e da outras providências.".

Em Discussão e Votação ao Anteprojeto de Lei nº 111/14, que capeia a Mensagem nº 104/14 de autoria do Poder Executivo.

Súmula: "Altera a redação do § 1º do artigo 1º da Lei Municipal nº091/98, que dispõe sobre a criação do conselho e o Fundo Municipal do Meio Ambiente e dá outras providências.".

Em Discussão e Votação ao Anteprojeto de Lei nº 112/14, que capeia a Mensagem nº 109/14 de autoria do Poder Executivo.

Súmula: "Cria e denomina FEIRA DA LUA a atual feira Noturna e dá outras providências.".

Em Discussão e Votação ao Anteprojeto de Lei nº 113/14, que capeia a Mensagem nº 110/14 de autoria do Poder Executivo.

Súmula: "Altera o Art. 284 da Lei Municipal nº080 de 22 de Dezembro de 1997- Código Tributário Municipal.".

Em Discussão e Votação ao Anteprojeto de Lei nº 114/14, que capeia a Mensagem nº 111/14 de autoria do Poder Executivo.

Súmula: "Altera Lei 485 de 15 de Janeiro de 2004, e revoga as Leis 848 de 04 de Março 2008 e 1298 de 29 de maio de 2013, que dispõe sobre a isenção do IPTU.".

Em Discussão e Votação ao Anteprojeto de Lei nº 115/14, que capeia a Mensagem nº 112/14 de autoria do Poder Executivo.

Súmula: "Altera a Lei Municipal nº 1271 de 20 de março de 2013.".

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

EDITAL Nº. 019/14.

Carlos Roberto da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 67 Inciso XIII da Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná. E em conformidade com o artigo 7°. Inciso I do Regimento Interno:

RESOLVE:

Convocar Extraordinariamente a Câmara Municipal de Pontal do Paraná, nos dias 15, 16 e 17 de Dezembro de 2014, às 17:00 horas, a fim de discutir e votar as seguintes matérias:

Em Discussão e Votação ao Anteprojeto de Lei nº 103/14, de autoria do Poder Executivo.

Súmula: "Estima a receita e fixa a despesa para o Exercício financeiro de 2015.".

Em Discussão e Votação ao Anteprojeto de Lei nº 108/14, que capeia a Mensagem nº 102/14 de autoria do Poder Executivo.

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a dar a denominação de rua Resende e rua Rolândia, ambas situadas no prolongamento do Balneário Grajaú, no lote de terreno denominado J-1-B.".

Em Discussão e Votação ao Anteprojeto de Lei nº 109/14, que capeia a Mensagem nº 107/14 de autoria do Poder Executivo.

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R$365.000,00, no orçamento vigente do Município.".

Em Discussão e Votação ao Anteprojeto de Lei nº 110/14, que capeia a Mensagem nº 108/14 de autoria do Poder Executivo.

Súmula: "Autoriza o Executivo a firmar termo de parceria com o Instituto Socioambiental Brasil- ISAB para a Instalação de Usina Integrada Multigeradora de Energias limpas a partir do processamento dos resíduos urbanos e sobra das atividades econômicas, e da outras providências.".

Em Discussão e Votação ao Anteprojeto de Lei nº 111/14, que capeia a Mensagem nº 104/14 de autoria do Poder Executivo.

Súmula: "Altera a redação do § do artigo 1° da Lei Municipal nº091/98, que dispõe sobre a criação do conselho e o Fundo Municipal do Meio Ambiente e dá outras providências.".

Em Discussão e Votação ao Anteprojeto de Lei nº 112/14, que capeia a Mensagem nº 109/14 de autoria do Poder Executivo.

Súmula: "Cria e denomina FEIRA DA LUA a atual feira Noturna e dá outras providências.".

Em Discussão e Votação ao Anteprojeto de Lei nº 113/14, que capeia a Mensagem nº 110 14 de autoria do Poder Executivo.

Súmula: "Altera o Art. 284 da Lei Municipal nº080 de 22 de Dezembro de 1997- Código Tributário Municipal.".

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

Em Discussão e Votação ao Anteprojeto de Lei nº 114/14, que capeia a Mensagem nº 111/14 de autoria do Poder Executivo.
Súmula: "Altera Lei 485 de 15 de Janeiro de 2004, e revoga as Leis 848 de 04 de Março 2008 e1298 de 29de maio de 2013, que dispõe sobre a isenção do IPTU.".

Em Discussão e Votação ao Anteprojeto de Lei nº 115/14, que capeia a Mensagem nº 112/14 de autoria do Poder Executivo.
Súmula: "Altera a Lei Municipal nº 1271 de 20 de março de 2013.".

Em Discussão e Votação ao Anteprojeto de Lei nº 116/14, que capeia a Mensagem nº 113/14 de autoria do Poder Executivo.
Súmula: "Altera a destinação da área publica destinada a Área Verde para Bem de Uso Dominial para fins de Regularização Fundiária – Cidade Balneária Pontal do Sul.".

Em Discussão e Votação ao Anteprojeto de Lei nº 117/14, que capeia a Mensagem nº 117/14 de autoria do Poder Executivo.
Súmula: "Altera a Lei Municipal 293 de 28 dezembro de 2001 e dá outras providências."

Em Discussão e Votação ao Anteprojeto de Lei nº 118/14, que capeia a Mensagem nº 116/14 de autoria do Poder Executivo.
Súmula: "Altera o Anexo I da Lei Municipal nº 080 de 22 de Dezembro de 1997 que institui o Código Tributário do Município."

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, em 10 de Dezembro de 2014.

CARLOS ROBERTO DA SILVA
Presidente

LEI Nº 843 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2008.

Súmula: Concede remissão de débito tributário lançado ou inscrito em dívida ativa e anistia de multa e juros decorrentes de dívidas originadas de tributos municipais, nos casos que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica concedida remissão do débito tributário lançado ou inscrito em dívida ativa inci... sobre imóveis localizados em áreas de preservação ambiental permanente, no perímetro urbano ... Município, de conformidade com os artigos 2º e 3º, da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 - Código Florestal, e em áreas reconhecidas pelo Departamento de Meio Ambiente, da Secretaria Municipal de Recursos Naturais, como não edificáveis ou destinadas à servidão de passagem de linha de transmissão de energia elétrica de alta tensão, de gasoduto ou de oleoduto, desde que tal situação esteja averbada junto à matrícula do imóvel, na seguinte proporção:

I – 95% (noventa e cinco por cento) de desconto sobre o débito principal para os lotes cuja área localizada na situação descrita no *caput* deste artigo seja maior ou igual a 70% (setenta por cento);

II – 90% (noventa por cento) de desconto sobre o débito principal para os lotes cuja área localizada na situação descrita no *caput* deste artigo seja maior que 50% (cinqüenta por cento) e menor que 70% (setenta por cento);

III – 80% (oitenta por cento) de desconto sobre o débito principal para os lotes cuja área localizada na situação descrita no *caput* deste artigo seja menor ou igual a 50% (cinqüenta por cento).

§ 1º O cancelamento do débito, na proporção a que se referem os incisos do *caput* deste artigo, será determinado pela Secretaria Municipal de Finanças, se lançado, ou pela Procuradoria Geral do Município, se inscrito em dívida ativa, a pedido do devedor, em cujo processo administrativo deverá constar, quando existente ação judicial referente ao débito em questão, o comprovante de pagamento das respectivas despesas judiciais ou de sua dispensa, a critério do Órgão competente.

§ 2º O pedido de cancelamento do débito e para pagamento do restante, em uma vez ou em parcelas, deverá ser protocolizado, na sede da Prefeitura, em até 90 (noventa) dias após a entrada em vigor desta Lei.

§ 3º Se o débito for pago em parcelas, o percentual referido nos incisos do *caput* deste artigo será reduzido em 10% (dez por cento).

§ 4º Se existente ação judicial referente ao débito em questão, sobre os honorários de sucumbência incidirá o mesmo desconto concedido em relação ao débito.

Art. 2º Ficam anistiados de juros e multa, nos mesmos termos do art. 1º desta Lei, os créd[illegible] municipais incidentes sobre os imóveis descritos no *caput* do art. 1º desta Lei, decorrentes de tributos [illegible] recolhidos dentro dos prazos fixados.

Parágrafo único. Ao benefício previsto no *caput* deste artigo aplicar-se-ão as mesmas re[illegible] previstas para a concessão do benefício disposto no art. 1º desta Lei.

Art. 3º O atraso no pagamento de qualquer parcela importa o cancelamento dos benefí[illegible] previstos nesta Lei.

Art. 4º O parcelamento poderá ser efetivado desde que a última parcela seja resgatada até 31 [illegible] dezembro de 2008.

Art. 5º Aos débitos tributários a que se refere esta Lei, se já forem objeto de parcelamen[illegible] poderão ser aplicados os benefícios previstos nesta Lei, considerado o saldo remanescente.

Art. 6º As metas, as avaliações, os demonstrativos e os riscos fiscais decorrentes da aplic[illegible] desta Lei estão definidos nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 761, de 19 de julho de 2007 – L[illegible] 2008, de acordo com o art. 14, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 31 de dezembro [illegible] 2008.

Pontal do Paraná, 25 de fevereiro de 2008.

RUDISNEY GIMENES
PREFEITO

VERGINIA MARA PEDROSO
PROCURADORA-GERAL

LEI Nº 842 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2008.

Súmula: Acrescenta o § 6º ao art. 4º da Lei nº 753, de 13 de julho de 2007, que regulamenta o cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano e dá nova redação ao art. 233 da Lei Municipal nº 080, de 22 de dezembro de 1997 – Código Tributário Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 4º, da Lei Municipal nº 753, de 13 de julho de 2007, passa a vigorar acrescido do § 6º com a seguinte redação:

"Art. 4º

.....

§ 6º Para as áreas de preservação ambiental permanente, localizadas no perímetro urbano do Município, de conformidade com os artigos 2º e 3º, da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 – Código Florestal, e para as áreas dos lotes reconhecidas pelo Departamento de Meio Ambiente da Secretaria Municipal de Recursos Naturais, como não edificáveis ou destinadas a servidão de passagem de linha de transmissão de energia elétrica de alta tensão, de gasoduto ou de oleoduto, desde que tal situação esteja averbada junto à matrícula do imóvel, serão aplicados os seguintes coeficientes à fórmula definida no *caput* deste artigo, excluindo-se os coeficientes corretivos de situação, pedologia e topografia do terreno, constantes dos anteriores §§ 3º a 5º.

TOTAL DO LOTE LOCALIZADO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL PERMANENTE	Coeficiente
Maior ou igual a 70%	0,05
Maior que 50% e menor que 70%	0,10
Menor ou igual a 50%	0,20"

Art. 2º O contribuinte ou o responsável tributário do Imposto Predial e Territorial Urbano relativo aos imóveis descritos no art. 1º desta Lei deverá, anualmente, até 31 de março, protocolizar, junto à sede da Prefeitura, pedido para recálculo do imposto, nos termos desta Lei.

Art. 3º As metas, as avaliações, os demonstrativos e os riscos fiscais decorrentes da aplicação desta Lei estão definidos nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 761, de 19 de julho de 2007 – LDO 2008, de acordo com o art. 14, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicável para o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano relativo ao exercício de 2009 e seguintes.

Pontal do Paraná, 25 de fevereiro de 2008.

RUDISNEY GIMENES
PREFEITO

VERGINIA MARA PEDROSO
PROCURADORA-GERAL

<--- VELUZA --->

Rua Conselheiro Sinimbu, 327 Centro
(41) 3422-8295 veluza@onda.com.br

ORDEM DE SERVICO: 10626 19/08/2015

Cliente: ISMAEL GERVASIO
Produto: fritadeira
Obs: PRETA CM CINZA
Fone: 8892-0129 Celular:
Modelo: AIR FRAYER
Série: SM SERIE
Marca: FORD

SERVICOS

PECAS E MATERIAIS

Total Mao de Obra ==> R$ 0.00
Total Pecas ==> R$ 0.00
Total Ordem Servico ==> R$ 0.00

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ

DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA

ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 007 DE 20 DE MARÇO DE 1.997.

SESSÕES:

1 – ORDEM DO DIA;
2 – MENSAGEM PREFEITURAIS;
3 – COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES;
4 – EXPEDIENTES RECEBIDOS;
5 – ATOS DA MESA EXECUTIVA;
6 – ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA;

DIÁRIO N.º: 066/14.

HORA: 10h00min.

DATA: 05/12/2014.

ELABORAÇÃO: ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA:

09/12/2014.

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

38ª SESSÃO ORDINARIA DA 5ª LEGISLATURA DO 4º PERÍODO DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA CAMARA MUNICIPAL A SE REALIZAR ÁS 18:00HRS

PUBLICAÇÃO

Publicamos nesta edição os seguintes Anteprojetos de Lei:

Anteprojeto de Lei nº 108/14, que capeia a Mensagem nº 102/14 de autoria do Poder Executivo.

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a dar a denominação de rua Resende e rua Rolândia, ambas situadas no prolongamento do Balneário Grajaú, no lote de terreno denominado J-1-B.".

Anteprojeto de Lei nº 109/14, que capeia a Mensagem nº 107/14 de autoria do Poder Executivo.

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R$365.000,00, no orçamento vigente do Município.".

Anteprojeto de Lei nº 110/14, que capeia a Mensagem nº 108/14 de autoria do Poder Executivo.

Súmula: "Autoriza o Executivo a firmar termo de parceria com o Instituto Socioambiental Brasil- ISAB para a Instalação de Usina Integrada Multigeradora de Energias limpas a partir do

processamento dos resíduos urbanos e sobra das atividades econômicas, e da outras providências.".

Anteprojeto de Lei nº 111/14, que capeia a Mensagem nº 104/14 de autoria do Poder Executivo.

Súmula: "Altera a redação do § do artigo 1º da Lei Municipal nº091/98, que dispõe sobre a criação do conselho e o Fundo Municipal do Meio Ambiente e dá outras providências.".

Anteprojeto de Lei nº 112/14, que capeia a Mensagem nº 109/14 de autoria do Poder Executivo.

Súmula: "Cria e denomina FEIRA DA LUA a atual feira Noturna e dá outras providências.".

Anteprojeto de Lei nº 113/14, que capeia a Mensagem nº 110/14 de autoria do Poder Executivo.

Súmula: "Altera o Art. 284 da Lei Municipal nº080 de 22 de Dezembro de 1997- Código Tributário Municipal.".

Anteprojeto de Lei nº 114/14, que capeia a Mensagem nº 111/14 de autoria do Poder Executivo.

Súmula: "Altera Lei 485 de 15 de Janeiro de 2004, e revoga as Leis 848 de 04 de Março 2008 e1298 de 29de maio de 2013, que dispõe sobre a isenção do IPTU.".

Anteprojeto de Lei nº 115/14, que capeia a Mensagem nº 112/14 de autoria do Poder Executivo.

Súmula: "Altera a Lei Municipal nº 1271 de 20 de março de 2013.".

LEI Nº. 1479 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

SÚMULA: "Altera o art. 284 da Lei Municipal nº 080 de 22 de dezembro de 1997 – Código Tributário Municipal."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - O art. 284 da Lei Municipal n° 080 de 22 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 284 -
§ 1° ...
I – 15% (quinze por cento) sobre o valor final, para a primeira verificação, correspondente à primeira renovação da licença para localização e funcionamento;
II – 30% (trinta por cento) sobre o valor final, a partir da segunda verificação, correspondente à segunda e às demais renovações da licença para localização e funcionamento.
§ 2°"

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor em 1° de janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 18 de dezembro de 2014.

EDGAR ROSSI
Prefeito

DAVID DALL'STELLA COSTA
Procurador Geral

VANDERSON PÉRICO
Secretário Municipal de Finanças

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI N.º 107/14

Súmula: "Altera o art. 284 da Lei Municipal nº 080 de 22 de dezembro de 1997 – Código Tributário Municipal.".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 16 DE DEZEMBRO DE 2014, APROVOU E EU PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º - O art. 284 da Lei Municipal nº 080 de 22 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 284

.....

§ 1º ...

I – 15% (quinze por cento) sobre o valor final, para a primeira verificação, correspondente à primeira renovação da licença para localização e funcionamento;

II – 30% (trinta por cento) sobre o valor final, a partir da segunda verificação, correspondente à segunda e às demais renovações da licença para localização e funcionamento.

§ 2º"

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Professor Getúlio Serafim da Nascimento, em 17 de Dezembro de 2014.

CARLOS ROBERTO DA SILVA

Presidente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº. 458/2014 -GAB-PGM

Pontal do Paraná, 24 de novembro de 2014.

Protocolo nº 900/14
Data: 03/12/14
Hora: 11:22
Assinatura

Assunto: Encaminha Mensagem nº 110/2014

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Conforme preceitua o Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada de forma extraordinária a **Mensagem nº 110/2014**, acompanhada do Projeto de Lei que **"Altera o art. 284 da Lei Municipal nº 080 de 22 de dezembro de 1997 – Código Tributário Municipal."**

Na oportunidade externamos nossos sinceros protestos de estima e consideração.

EDGAR ROSSI
PREFEITO

Excelentíssimo Senhor
CARLOS ROBERTO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

MENSAGEM Nº 110/2014

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal projeto de lei que **"Altera o art. 284 da Lei Municipal nº 080 de 22 de dezembro de 1997 – Código Tributário Municipal"**, a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

A medida pretende diminuir a concessão de desconto sobre o valor correspondente a primeira e segunda renovação de licença para localização e funcionamento dos estabelecimentos comerciais. Os descontos nos moldes anteriores de 50% na primeira renovação e 75% na segunda podem caracterizar renuncia de receita na administração pública e prejuízo aos cofres públicos.

Diante do exposto e certos da importância do projeto de lei, solicitamos que seja apreciado em regime de urgência por essa Casa Legislativa e aprovado por unanimidade e, na oportunidade, reiteramos nossos protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

EDGAR ROSSI
PREFEITO

Rodovia PR 407 – Km 18 – CEP 83255-000 Fone/FAX (0**41) 3972-7000 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

PROJETO DE LEI

SÚMULA: "Altera o art. 284 da Lei Municipal nº 080 de 22 de dezembro de 1997 – Código Tributário Municipal."

Art. 1º - O art. 284 da Lei Municipal nº 080 de 22 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 284 -

§ 1º ...

I – 15% (quinze por cento) sobre o valor final, para a primeira verificação, correspondente à primeira renovação da licença para localização e funcionamento;

II – 30% (trinta por cento) sobre o valor final, a partir da segunda verificação, correspondente à segunda e às demais renovações da licença para localização e funcionamento.

§ 2º"

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 24 de novembro de 2014.

EDGAR ROSSI
Prefeito

DAVID DALL'STELLA COSTA
Procurador Geral

VANDERSON PERICO
Secretário Municipal de Finanças

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

52ª Sessão Extraordinária da 5ª Legislatura da 2ª Sessão Legislativa do 4° Período a ser realizada em 15 de Dezembro de 2014, às 17:00 horas.

NOME	ASSINATURA
André Luiz Barbosa de Camargo	
Cleonice Silva do Nascimento	
Débora Domingues Soares	
José Juvanete Pereira	
Marcelo Ribeiro da Silva	
Oseias Leal	
Osni Alves de Abreu	
Rosiane Rosa Borges	Rosiane Rosa Borges
Rosilene Maria Vieira Martins	
Valdevino Simões Périco	
Carlos Roberto da Silva	

SESSÃO NÃO REALIZADA POR FATA DE QUORUM. 175

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

53ª Sessão Extraordinária da 5ª Legislatura da 2ª Sessão Legislativa do 4° Período a ser realizada em 16 de Dezembro de 2014, às 17:00 horas.

NOME	ASSINATURA
André Luiz Barbosa de Camargo	
Cleonice Silva do Nascimento	
Débora Domingues Soares	
José Juvanete Pereira	
Marcelo Ribeiro da Silva	
Oseias Leal	
Osni Alves de Abreu	
Rosiane Rosa Borges	
Rosilene Maria Vieira Martins	
Valdevino Simões Périco	
Carlos Roberto da Silva	

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

54ª Sessão Extraordinária da 5ª Legislatura da 2ª Sessão Legislativa do 4° Período a ser realizada em 16 de Dezembro de 2014, realizada logo após o encerramento da 53ª Sessão Extraordinária do dia 16/12/2014, em razão do interstício conforme o Parágrafo 3° do Artigo 145 do Regimento Interno.

NOME	ASSINATURA
André Luiz Barbosa de Camargo	
Cleonice Silva do Nascimento	
Débora Domingues Soares	
José Juvanete Pereira	
Marcelo Ribeiro da Silva	
Oseias Leal	
Osni Alves de Abreu	
Rosiane Rosa Borges	
Rosilene Maria Vieira Martins	
Valdevino Simões Périco	
Carlos Roberto da Silva	

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

55ª Sessão Extraordinária da 5ª Legislatura da 2ª Sessão Legislativa do 4° Período a ser realizada em 16 de Dezembro de 2014, realizada logo após o encerramento da 54ª Sessão Extraordinária do dia 16/12/2014, em razão do interstício conforme o Parágrafo 3° do Artigo 145 do Regimento Interno.

NOME	ASSINATURA
André Luiz Barbosa de Camargo	
Cleonice Silva do Nascimento	
Débora Domingues Soares	
José Juvanete Pereira	
Marcelo Ribeiro da Silva	
Oseias Leal	
Osni Alves de Abreu	
Rosiane Rosa Borges	
Rosilene Maria Vieira Martins	
Valdevino Simões Périco	
Carlos Roberto da Silva	

178

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

37ª Sessão Ordinária da 5ª Legislatura da 2ª Sessão Legislativa do 4º Período a ser realizada em 02 de Dezembro de 2014, às 18:00 horas, Sessão Especialmente convocada para a eleição da nova Mesa Executiva do biênio 2015/2016.

NOME	ASSINATURA
André Luiz Barbosa de Camargo	
Cleonice Silva do Nascimento	
Débora Domingues Soares	
José Juvanete Pereira	
Marcelo Ribeiro da Silva	
Oséias Leal	
Osni Alves de Abreu	
Rosiane Rosa Borges	
Rosilene Maria Vieira Martins	
Valdevino Simões Périco	
Carlos Roberto da Silva	

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

38ª Sessão Ordinária da 5ª Legislatura da 2ª Sessão Legislativa do 4º Período a ser realizada em 09 de Dezembro de 2014, às 18:00 horas.

NOME	ASSINATURA
André Luiz Barbosa de Camargo	
Cleonice Silva do Nascimento	
Débora Domingues Soares	
José Juvanete Pereira	
Marcelo Ribeiro da Silva	
Oséias Leal	
Osni Alves de Abreu	
Rosiane Rosa Borges	
Rosilene Maria Vieira Martins	
Valdevino Simões Pericó	
Carlos Roberto da Silva	

174